

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo temático de
desporto de cobertura internacional e acesso condicionado
denominado SPORT TV**

Lisboa

20 de Janeiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/AUT-TV/2010

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado denominado *SPORT TV*

1. Identificação do pedido

A **SPORT – TV PORTUGAL, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 26 de Novembro de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e de acesso condicionado denominado *SPORT TV*.

2. Instrução dos processos de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura *SPORT TV*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado ***SPORT TV***, o qual se apresenta “(...) *como um canal (...) que privilegia o evento desportivo nacional como espectáculo de características tão diferenciadas quantas as diversas modalidades que pretende acompanhar, reforçando as relações com comunidades de língua oficial portuguesa, aproximando os portugueses e incrementando o interesse pelo desporto em geral*”. Este serviço de programas, segundo o requerente, irá “(...) *responder aos anseios naturais de um público de língua oficial portuguesa cada vez mais disposto a ter acesso a conteúdos de desporto nacionais (...)*”, sendo que “[a] *informação do canal SPORT TV, será uma adaptação da actualmente disponibilizada pelos canais SPORT TV 1, SPORT TV 2, SPORT TV 3 e SPORT TV HD resumindo os resultados das diversas modalidades desportivas e privilegiando naturalmente os eventos nacionais*”. O serviço de programas em análise é particularmente direccionado para os PALOP’s, sendo Angola o primeiro território e “(...)

será distribuído em formato digital e com uma especial atenção às emissões em HD (...)”, encontrando-se assegurado “[o] acesso a capacidade de transmissão televisiva por satélite (...)” (Anexo 1);

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão (Anexo 2);
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto (Anexo 3 – versão de 03/12/2009);
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, para o serviço de programas (Anexo 4);
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de que a SPORT - TV PORTUGAL, S.A., adicionará à estrutura da empresa mais 7 recursos humanos: 1 jornalista apresentador, 1 técnico de alinhamento de programas, 1 produtor, 4 técnicos de televisão; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção e respectivos *curricula* (Anexo 5).
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo (Anexo 6):
 - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *SPORT TV*, apresentado como um serviço de programas temático de desporto e pretendendo, segundo o requerente, “(...) *ser um factor adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente relevante da vida moderna, promotor de qualidade de vida, de relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos, de progresso humano e dinamismo económico, de afirmação de Portugal no Mundo e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos*”; o requerente expressa ainda o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional, conforme disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 36º da Lei da Televisão, subscrito pelo já designado director responsável pela

orientação e supervisão do conteúdo das emissões e apresentado, neste processo, pelo operador requerente, pelo que se tem por cumprido o requisito da respectiva aprovação pela entidade proprietária do serviço de programas, previsto no citado nº 2 do artigo 36º daquele diploma;

ii) o horário de emissão: o *SPORT TV* apresenta uma previsão semanal de 90 horas, com início da emissão, de segunda a sexta-feira, às 12h00, e, ao fim de semana, às 09h00, terminando, todos os dias, às 00h00, podendo o horário de abertura ser alterado, pontualmente, caso se justifique “(...) *para a transmissão de algum evento considerado relevante*”;

iii) as linhas gerais da programação (grelha – tipo, cfr Anexo 6);

iv) a designação a adoptar para o serviço de programas: *SPORT TV*;

- Cópias certificadas da escritura pública de constituição da sociedade e das escrituras de alteração, pacto social actualizado, cópia certificada da publicação do contrato de sociedade no Diário da República, III Série, de 18 de Maio de 1988; certidão do registo comercial e cópia certificada do cartão de pessoa colectiva do requerente (Anexo 7);
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (comprovativo de entrega de declaração Mod.22, via Internet, relativo ao IRC do ano de 2008 e declaração do Técnico Oficial de Contas – Anexo 8);
- Comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o Fisco e perante a Segurança Social (Anexo 9);
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela UPSTAR - Comunicações, S.A (anexo 10).

5. Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitada a análise do estudo que acompanha o presente processo a uma consultora externa, foi junto ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e satélite alvo, condicionado pela plataforma de distribuição que utilizará em África e das audiências desportivas em televisão naquele continente;
- Análise do desempenho económico-financeiro histórico da SPORT TV;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao serviço de programas *SPORT TV*;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e análise da sustentabilidade e rendibilidade do serviço de programas em análise.

Nos termos do estudo acima citado, o Conselho Regulador, com base nos elementos constantes no processo, conclui que o projecto possui viabilidade económica, assegurada por um investimento reduzido, integralmente financiado por capitais próprios, um *free cash flow* positivo a partir do segundo ano e pela partilha de infra-estruturas e de custos operacionais numa lógica multi-canal.

6. Linhas gerais da programação

Este serviço de programas pretende ser uma extensão dos demais serviços da SPORT – TV PORTUGAL, S.A. para os PALOP's, tendo em conta que nesses países existe uma forte ligação à cultura portuguesa; o requerente propõe-se, ainda, “(...) *a curto prazo iniciar a cobertura e divulgação das principais competições locais, abrangendo tanto quanto possível a generalidade do desporto, de maneira semelhante à que é promovida em Portugal*”.

Os conteúdos disponibilizados pelo serviço de programas abrangerão, assim, transmissões em directo das modalidades mais apreciadas pelo público-alvo, nomeadamente jogos das principais competições portuguesas de futebol, competições nacionais de outras modalidades igualmente populares nos PALOP's, competições internacionais de interesse para esses países africanos, “(...) *incrementando o interesse dos africanos pelo desporto em geral*”.

Pretende o requerente apresentar notícias diárias, com maior realce para os principais clubes portugueses, dedicar espaço à opinião, à entrevista e à reportagem, dando especial destaque aos atletas, incluir espaço destinado à participação dos espectadores e

ainda a programas dedicados a modalidades portuguesas como os “(...) *desportos motorizados, desportos radicais, golfe, hipismo ou ciclismo*”.

Assim, de acordo com as linhas gerais de programação, este serviço de programas propõe-se apresentar:

- *Programação totalmente dedicada ao desporto de topo nacional e ao desporto internacional mais atractivo para o público a que se destina, numa emissão média diária de, pelo menos, 12 horas;*
- *Cobertura tão ampla quanto possível da diversidade desportiva nas modalidades nacionais, privilegiando sempre que possível as transmissões das competições em directo, nomeadamente os jogos das principais competições do futebol português, o basquetebol, o voleibol, o rugby, o ténis, entre outras;*
- *No desporto internacional privilegiam-se as modalidades mais populares nestes países africanos como o basquetebol, andebol, desportos motorizados, desportos de combate, além de outras (...);*
- *Ocupação dos períodos de maior audiência com competições de reconhecida qualidade e de maior popularidade;*
- *Espaços de entrevista com protagonistas nacionais do desporto, fundamentalmente atletas que mais se tenham destacado;*
- *Espaços de entrevista dedicados a protagonistas africanos no desporto nacional;*
- *Programas produzidos pela SPORT TV PORTUGAL no género de grande reportagem e que foquem aspectos mais curiosos e também mais desconhecidos do desporto pelo grande público.*

Segundo o requerente, “[o]s princípios orientadores pela concepção [da] grelha de programação [apresentada] baseiam-se nas apetências e expectativas dos consumidores africanos”.

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das

condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 22 de Dezembro de 2009.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV*, a qual foi requerida pela *SPORT – TV PORTUGAL, S.A.*

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *SPORT TV* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira